

2ª Festa das Colheitas – Oliveira do Conde

Regulamento de participação em mercados



Artigo 1º

Objetivos

- 1) A **Festa das Colheitas** visa proporcionar um contacto com o passado e com o presente, através da realização de um evento que constituirá um momento de animação e de promoção de Oliveira do Conde, do seu património material e imaterial, da sua produção vitícola, comemorando também a sua integração na Rede Nacional de “Aldeias de Portugal”.
- 2) Pretende-se um evento de celebração das colheitas agrícolas, mas também de colheitas de cultura, de afetos, de sentimentos e emoções.
- 3) Pretende este também proporcionar aos seus participantes, não só a divulgação dos seus trabalhos, colheitas, produtos e petiscos, mas também a valorização e rentabilização dos mesmos.

Artigo 2º

Organização

- 1) O evento será organizado pela Junta de Freguesia de Oliveira do Conde, em parceria com o grupo informal “**Ó da Terra**”.
- 2) O evento decorrerá nos dias 8,9 e 10 de Setembro, das 19 às 01 da manhã na sexta-feira, das 10 à 01 da manhã no sábado e das 10 h da manhã às 20 horas no domingo.
- 3) O grupo reserva-se o direito de cancelar e marcar para outra data conveniente, se as condições assim o exigirem.

Artigo 3º

Participação

- 1) Podem participar pessoas singulares, e coletivas, produtores agrícolas, vinícolas, artesãos, antiquários, associações e comerciantes de petiscos, de preferência da localidade, ou da freguesia, sendo admitidos outros se o espaço ainda o permitir.
- 2) A montagem das bancas será feita na véspera do evento, os produtos colocados no dia de início do evento e terminada antes da abertura oficial do evento, devendo estas estar em condições para receber os visitantes à hora indicada pela organização.
- 3) A saída e desmontagem de bancas terá lugar no horário de fecho e nunca antes desta hora, nem pode ultrapassar a hora de fecho indicada pela organização.
- 4) A decoração das bancas deverá seguir a decoração da festa, devendo ser uma decoração alusiva às colheitas e ao mundo rural.
- 5) Todos os participantes deverão obrigatoriamente minorar os resíduos, bem como fazer a sua separação.

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Artigo 4º

Inscrições

- 1) As inscrições podem ser feitas presencialmente na sede da Junta de Freguesia de Oliveira do Conde em formulário próprio ou através do email geral@jf-oliveiradoconde.pt com o assunto “Festa das Colheitas – Inscrição de mercado” e preenchendo um formulário de inscrição como participante em anexo ao presente regulamento.
- 2) A data limite das inscrições será até ao dia 1 de setembro (uma semana antes do evento), desde que existam vagas.
- 3) As inscrições serão limitadas e analisadas pela organização.
- 4) Os participantes devem estar preparados para se proteger a si e aos seus trabalhos, do sol e humidade, ou outras agressões de carácter natural ou artificial.

Artigo 5º

Custos

- 1) Cada participante nada terá a pagar à organização, mas deverá cumprir regras de higiene e segurança, bem como demais regras designadas pela organização para o bom funcionamento do mesmo.

Artigo 6º

Regras de utilização do espaço

- 1) O espaço de cada participante é aquele que for designado pela organização, podendo apenas e só ocupar esse espaço.
- 2) Cada participante ocupará um espaço específico mediante o mercado que participar, podendo, no entanto, ocupar dois ou mais lugares se participar nos vários tipos de mercado.
- 3) Mediante o produto a comercializar a organização atribuirá uma banca física para expor os produtos.
- 4) Não é permitida a venda ou exposição de animais vivos ou mortos (exceto se confeccionados).
- 5) Não é permitida a venda de vinho ou cerveja seja qual for o vasilhame.
- 6) Não é permitida a venda de bebidas em lata ou garrafa de vidro.
- 7) Todas as bebidas deverão ser servidas em copos reutilizáveis de 20 cl fornecidos pela organização, podendo, no entanto, ser servidas em qualquer outro do mesmo tipo e volume apresentado pelo cliente.
- 8) Os copos fornecidos terão um custo de 1€, sendo que serão colocados à consignação.
- 9) Não é permitida qualquer animação musical ou outra por parte dos participantes. Caso algum participante pretenda ter animação, deverá ser informada a organização no momento da inscrição, e estará sujeita à aprovação da organização.

Secção I

Mercado agrícola, gastronómico e artesanato

Artigo 7º

- 1) Os produtos alimentares e, portanto, toda a segurança alimentar dos mesmos é da total responsabilidade de quem os comercializa.
- 2) Não é permitida a utilização de fogareiros, grelhadores a carvão, ou cozinhas industriais no recinto do evento.

- 3) Não é permitida a venda de animais, vivos ou mortos.
- 4) Será estabelecida pela organização zonas de refeição comunitária, não sendo por isso permitido por qualquer comerciante ou estabelecimento a utilização de mesas para refeição junto à sua banca.
- 5) A organização não fornecerá quaisquer serviços de mesa ou talheres, devendo os mesmos ser fornecidos pelo comerciante, não fazendo a organização o levantamento nem a limpeza das mesas.
- 6) Não é fornecida pela organização qualquer ponto de água para lavagem de utensílios.
- 7) Deverão ser utilizados utensílios descartáveis (papel, bambu ou outros), mas sempre atendendo a uma utilização responsável e com o mínimo de desperdício.
- 8) Será fornecida uma banca/tenda por participante, podendo também ser utilizados espaços pré-existentes no recinto do evento (casas, pátios, ...).
- 9) No local definido não é permitida a venda de outros produtos que não sejam os referentes ao mercado a que está inscrito.
- 10) A organização não fornecerá qualquer tipo de material adicional de apoio, sendo estes (mesas de preparação, cadeiras, ...) da responsabilidade de cada participante.

Secção II

Mercado de velharias e artigos em 2ª mão

Artigo 8º

- 1) Os produtos à venda são da inteira responsabilidade de quem os comercializa.
- 2) Não é permitida a venda de qualquer produto que atente contra a lei, que esteja protegido de qualquer forma, ou que careça de autorização especial para a sua comercialização.
- 3) Não é permitida a venda dos produtos elencados no nº2 do artigo 75º do Decreto-Lei nº 10(2015, de 16 de janeiro).
- 4) Não é permitida a venda de animais vivos ou mortos, expeto taxidermia.
- 5) Será indicado pela organização o local de exposição e venda dos produtos a cada participante.
- 6) No local definido não é permitida a venda de outros produtos que não sejam os referentes ao mercado a que está inscrito.
- 7) Não serão fornecidas quaisquer bancas pela organização, sendo os participantes responsáveis pela sua banca, podendo, no entanto, expor os seus produtos no chão.
- 8) Poderão participar em dias isolados, dando a organização, em caso de lotação, preferência a quem participa durante todo o evento.
- 9) Não é permitida a circulação ou a permanência de viaturas no recinto do evento.
- 10) Todos os participantes deverão obrigatoriamente fazer separação de resíduos.

ORGANIZAÇÃO:



APOIO:



Secção III

Vinho e cerveja – Venda e concessão

Artigo 9º

- 1) É proibida a venda de vinho ou cerveja por qualquer participante do evento, sendo a copo, garrafa ou qualquer outro vasilhame.
- 2) A venda de vinho e cerveja é da inteira responsabilidade da organização.
- 3) O vinho será comercializado pela organização, em espaço próprio – Pátio dos Vinhos, e poderá ser comercializado quer ao copo, quer à garrafa.
- 4) Todos os vinhos comercializados serão vinhos engarrafados, do Dão, provenientes de produtores ou vinhas da freguesia de Oliveira do Conde e/ou concelho de Carregal do Sal
- 5) A cerveja apenas poderá ser vendida em locais definidos pela organização, podendo ser servida em roulotte específica, banca, ou casa pré-existente.
- 6) Pode a organização concessionar a comercialização da cerveja a quem, da forma e condições que a organização entender.
- 7) Em caso de concessão, o concessionário é responsável por toda a linha de fornecimento e manutenção, sendo vedada a aquisição fora do concessionário.
- 8) O vinho será servido em copo de vidro específico do evento, comercializado à parte no mesmo espaço – Pátio dos Vinhos
- 9) A cerveja será servida em copos reutilizáveis de 20 cl fornecidos pela organização, podendo, no entanto, ser servidas em qualquer outro do mesmo tipo e volume apresentado pelo cliente.
- 10) Os copos fornecidos para a cerveja terão um custo de 1€, sendo que serão colocados à consignação.

Artigo 10º

Disposições Gerais

- 1) A organização entende que cada expositor, ou participante é responsável pela sua atividade económica, não exigindo qualquer tipo de documento comprovativo da sua situação fiscal.
- 2) A organização não se responsabiliza por quaisquer danos ou furtos que possam ocorrer durante o evento, pelo que cada um deve zelar pelo mesmo, sendo disponibilizado segurança durante os dias do evento.
- 3) O não cumprimento normas do presente regulamento pode implicar a exclusão imediata do evento, bem como ser vedada a participação nas próximas edições.
- 4) A organização garante um seguro de responsabilidade civil durante o evento.
- 5) As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela organização caso a caso.

A organização,

